



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 1103 /2010

**“Dispõe sobre parcelamento de débitos para com o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia e dá outras providências.”**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal de Rubinéia, autorizado a parcelar em 60 (sessenta) meses os débitos da Prefeitura Municipal de Rubinéia em atraso para com o Instituto de Previdência Municipal, referentes às competências patronais do exercício de 2009, discriminadas a seguir:

Competência	Valor	Atualização	Juros	Total
Setembro	R\$ 30.426,36	R\$ 397,45	1232,95	R\$ 32.056,76
Setembro 13º	R\$ 3.025,71	R\$ 39,52	122,6	R\$ 3.187,83
Setembro Aux. Doença	R\$ 1.254,90	R\$ 16,39	50,85	R\$ 1.322,14
Outubro	R\$ 30.287,57	R\$ 322,17	918,29	R\$ 31.528,03
Outubro 13º	R\$ 2.016,05	R\$ 21,44	61,12	R\$ 2.098,61
Outubro Aux. Doença	R\$ 1.309,36	R\$ 13,93	39,69	R\$ 1.362,98
Novembro	R\$ 30.391,56	R\$ 237,52	612,58	R\$ 31.241,66
Novembro 13º	R\$ 2.557,38	R\$ 19,99	51,54	R\$ 2.628,91
Novembro Aux. Doença	R\$ 1.177,13	R\$ 9,20	23,72	R\$ 1.210,05
Dezembro	R\$ 30.317,33	R\$ 112,17	304,29	R\$ 30.733,79
Dezembro 13º	R\$ 1.269,88	R\$ 4,70	12,74	R\$ 1.287,32
Dezembro Aux. Doença	R\$ 1.223,35	R\$ 4,53	12,27	R\$ 1.240,15
Dezembro 13º de Aux. Doença	R\$ 452,70	R\$ 1,67	4,54	R\$ 458,91
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 135.709,28</b>	<b>R\$ 1.200,68</b>	<b>R\$ 3447,18</b>	<b>R\$ 140.357,14</b>

**Art. 2º.** Os débitos totalizados em R\$. 140.357,14 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) já foram acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizados através dos índices utilizados para atualização dos débitos municipais, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 029/2005.

**Art. 3º.** As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de fevereiro de 2010, terão seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês mais o índice de atualização monetária oficial utilizado para tributos municipais.

**Art. 4º.** O pagamento das parcelas ficará vinculado ao repasse das quotas parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, tendo o Poder Executivo Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da promulgação desta Lei, para providenciar a referida vinculação, através de autorização junto à instituição financeira encarregada do repasse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: prefрубineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotações específicas para atender ao pagamento das parcelas acordadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em 29 de janeiro de 2010.

  
**APARECIDO GOULART**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.**

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**